



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 02 ao PL nº 70/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 4 de novembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
**Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDA Nº 02 PROJETO DE LEI Nº 70/2020

**RELATOR:** Renan Santos

De autoria do Edil Hudson Pessini, a emenda nº 02, insere o inciso XVII no artigo 2º do Projeto de Lei, que estabelece as competências do COMJOV.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

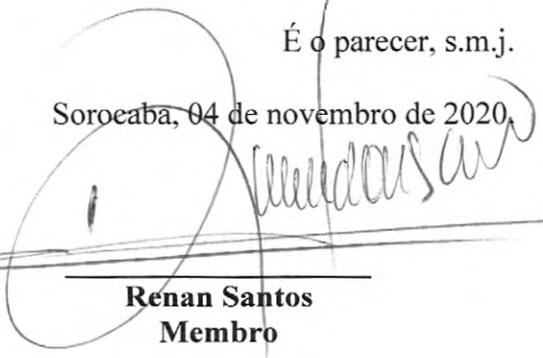
Analisando a emenda, sua intenção é estabelecer que compete ao COMJOV buscar e propor soluções no que diz respeito a realização de “pancadões” e uso de motocicletas com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de novembro de 2020.

  
Péricles Regis M. de Lima  
Membro

  
Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança na Emenda nº 02 ao PL nº 70/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 4 de novembro de 2020.

**João Luis de Sousa**  
**Divisão de apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Fernanda Schlic Garcia**  
**Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020

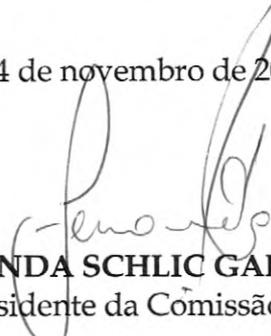
Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

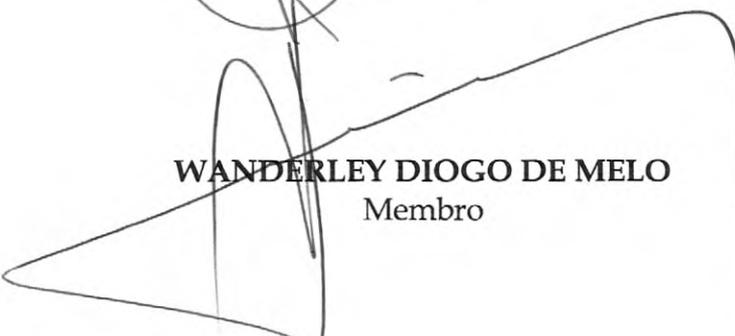
A Emenda nº 02, do Edil Hudson Pessini ao Projeto de lei nº 70/2020, propõe que o Conselho Municipal do Jovem tenha entre suas atribuições, a promoção e discussão e debates em favor de ajudar a coibir, evitar e conscientizar a população e, em especial os jovens, a não participação em eventos em locais públicos e vias públicas de forma ilegal e danosa ao bem estar da população.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de novembro de 2020

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Presidente da Comissão

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Membro

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras na Emenda nº 02 ao PL nº 70/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 4 de novembro de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Carlos Silvano Júnior**  
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

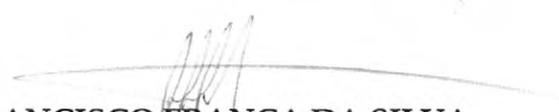
A Emenda nº 02, do Edil Hudson Pessini ao Projeto de lei nº 70/2020, propõe que o Conselho Municipal do Jovem tenha entre suas atribuições, a promoção e discussão e debates em favor de ajudar a coibir, evitar e conscientizar a população e, em especial os jovens, a não participação em eventos em locais públicos e vias públicas de forma ilegal e danosa ao bem estar da população.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de novembro de 2020

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro